Quarta-feira 20 de Janeiro de 1926 — I Série — Número 16

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:118, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 4:569 — Determina que sejam abonadas gratificações diárias aos magistrados, oficiais de justiça, chefe e agentes da polícia de investigação criminal encarregados do inquérito sôbre o caso do Banco Angola e Metrópole.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:411 — Altera algumas das disposições do regulamento provisório da Escola Central de Sargentos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 11:412 — Transfere uma verba do artigo 17.º para o artigo 9.º do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:413 — Cria junto da Casa Pia de Évora uma escola de ensino primário geral com dois lugares de professores.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Repartição da Segurança Pública

Portaria n.º 4:569

Tendo em atenção o excessivo trabalho e altas responsabilidades que impendem sôbre os magistrados, oficiais de justiça, chefe e agentes da polícia de investigação criminal encarregados do inquérito sôbre o caso do Banco Angola e Metrópole, o em harmonia com o disposto no artigo 6.º do decreto n.º 11:339, de 10 de Dezembro de 1925: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos referidos magistrados e funcionários, além dos vencimentos dos seus cargos e das ajudas de custo a que possam ter direito, sejam pagas as seguintes gratificações diárias:

Juiz director das investigações	50$00
Juízes auxiliares e delegado do Procurador da República, cada um	40$00
Oficiais de justiça, cada um	30$00
Chefe da polícia de investigação criminal, Pereira dos Santos	30$00
Agentes, cada um	10$00

Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1926. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:411

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de alterar algumas das disposições insertas no regulamento provisório da Escola Central de Sargentos que pelo decreto n.º 9:409, de 6 de Fevereiro de 1924, foi mandado pôr em execução:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, decretar que o artigo 2.º e o artigo 5.º do citado regulamento passem a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º A matrícula é voluntária mediante concurso de provas escritas e orais nos termos do artigo 23.º, não podendo, porém, a ela ser admitidos:

a) Os primeiros sargentos que tenham completado 35 anos de idade à data da entrada das declarações de anuência ao convite para a freqüência da Escola;

b) Os primeiros sargentos cujo comportamento, avaliado nos termos do artigo 16.º do regulamento de promoções, de 1 de Março de 1913, seja inferior a 10 valores.

Artigo 5.º O Ministro da Guerra convidará anualmente os primeiros sargentos, por ordem de antiguidades, a matricularem-se no 1.º ano da Escola Central de Sargentos se satisfizerem às condições de admissão, devendo aqueles que aceitarem o convite entregar aos respectivos comandantes da unidade, em 20 de Agosto, declarações de aceitarem ou não o convite nesse ano, ficando neste último caso sujeitos à preterição na sua promoção a sargento ajudante que possa resultar do não possuírem o curso da Escola, quando essa promoção lhes pertença por escala.

As declarações serão enviadas à 3.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra até 31 de Agosto, devendo as de anuência ao convite ser acompanhadas das notas de assentos devidamente informadas pelo respectivo comandante, que na sua informação fará menção das condições em que o candidato se encontra em relação ao disposto no artigo 45.º

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Govêrno da República, 20 de Janeiro de 1926. — BERNARDINO MACHADO — *José Esteves da Conceição Mascarenhas*.